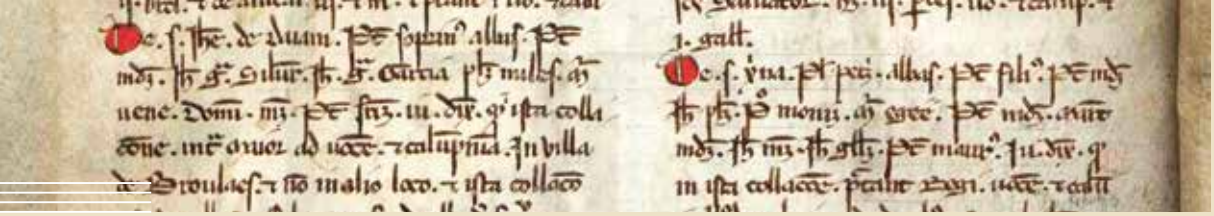

Lousada nas inquirições gerais de D. Afonso II (1220): aspetos da administração local e da organização do território

CRISTIANO CARDOSO[1]

1 Técnico Superior de Ciências Históricas. Câmara Municipal de Lousada.

RESUMO

As inquirições proporcionam um olhar sobre uma parte considerável do território que, atualmente, compõe o concelho de Lousada. Esta perspetiva integra aspetos da organização socioeconómica e político-administrativa que se torna possível resgatar parcialmente através da análise de informações obtidas há precisamente 800 anos! Que elementos sobre a vida das populações nos fornecem as inquirições? A quem pertencia a propriedade? Que tipo de obrigações se pagava? Como se aplicava a justiça? Como se relacionava a população com uma malha muito diversificada de poderes que atuava no território?

PALAVRAS-CHAVE
Lousada; inquirições de 1220; administração; território; medieval.

ABSTRACT

The inquiries provide a view over a considerable part of the territory that nowadays constitutes the municipality of Lousada. This perspective integrates aspects of the socio-economic and political-administrative organization possible to redeem partially through the analysis of information obtained precisely 800 years ago! What knowledge about the lives of the populations do these inquiries provide us? Who owned the property? What kind of obligations were paid off? How did it apply to justice? How did people related to each other with such a diverse network of powers that acted in the territory?

KEYWORDS
Lousada; 1220 inquiries; administration; territory; medieval.

Nota introdutória

Os processos inquiricionais promovidos, na Idade Média, por iniciativa régia, em território português, adquiriram destaque na historiografia, fosse pela precocidade desta diligência, mesmo em termos europeus, fosse pela abrangência geográfica, mas, principalmente, pelo alcance e nível de pormenorização do guião e, consequentemente, dos seus resultados.

A perceção de uma quase inesgotável fonte de informação parece presidir e persistir na consciência dos investigadores que lhes dedicam a sua atenção. Para o território que, na atualidade, compreende o concelho de Lousada pode-se assinalar duas iniciativas de investigação que já tinham alcançado o mérito de confirmar as potencialidades desta fonte histórica[1].

Agora que se cumprem precisamente 800 anos sobre a realização das primeiras inquirições gerais do reino português, sob a égide de D. Afonso II, procurou-se redefinir a pesquisa, relacionar e sintetizar informações e apresentar novas reflexões e propostas de análise, concentrando a atenção nas freguesias pertencentes a Lousada que constam deste registo.

1. O contexto

Em fevereiro de 1220, o rei D. Afonso II deslocou-se a Guimarães, onde terá permanecido poucas semanas, até ao mês de março. Esta viagem régia em nada se diferenciaria dos itinerários comuns deste monarca não fora prestar-se, muito provavelmente, à preparação de uma iniciativa política que marcaria este reinado: as inquirições gerais (Vilar, 2015a, p. 98).

Esta iniciativa enquadrou-se no plano de uma ação governativa continuada de reforço do poder régio, inserindo-se, neste contexto, medidas como a criação de um registo de chancelaria e a gradual definição e organização de cargos e funções na administração régia.

Contudo, para além das ações de governação estruturantes, D. Afonso II teve que fazer frente a diversas contingências geradoras de instabilidade política, entre as quais se destaca o conflito com as suas irmãs, que desencadearam uma guerra civil, bem como a grande discórdia que o opôs ao arcebispo de Braga, D. Estêvão Soares da Silva[2].

O ato de inquirir sob juramento era um meio judicial comum no apuramento da verdade. Contudo, nunca tinha sido usado, até então, para uma área tão vasta e adotando um roteiro de temas tão abrangentes. A informação recolhida proporcionava um conhecimento assinalável do estado da propriedade nos espaços inquiridos: os bens, direitos e rendas que

1 Para uma leitura de contexto geral da organização do território medieval de Lousada assinale-se Lopes (2004); já numa perspetiva mais direcionada para a caracterização da paisagem agrária e a sua evolução veja-se Nunes (2008-2009, pp. 47-74).

2 Uma reflexão acerca do contexto sociopolítico em que se realizaram as inquirições de 1220 e as possíveis causas que estiveram na sua origem encontra-se em Vilar (2015, pp. 81-98). Para uma contextualização geral do reinado de D. Afonso II e da sua ação governativa veja-se Vilar (2014).

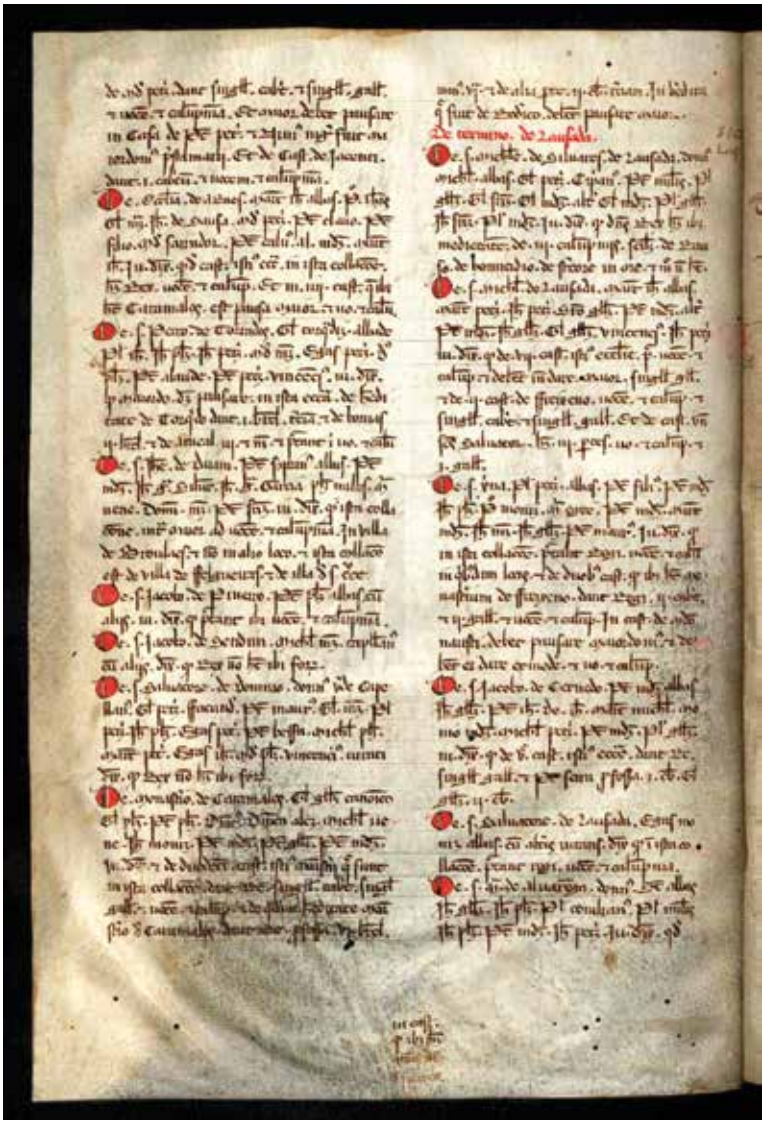

Figura 1 Excerto do fólio 130v do *Livro 5 de Inquirições de D. Dinis* (Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), 1289, f. 130v).

o rei detinha; os bens eclesiásticos e das ordens religiosas e militares; a posse dos padroados das igrejas. Estes elementos estão organizados em séries bem definidas na redação mais antiga que se conhece do texto inquiricional; acidentalmente e de forma dispersa, sem formarem um bloco individualizado do registo, sobre os bens em posse de leigos nobres e vilãos colhem-se informações relevantes, que, contudo, não vieram a ser sistematizadas.

Não se conhecem as atas originais destas inquirições. Somente chegaram aos nossos dias cópias, sendo a mais antiga a que se insere no códice designado "Registo de Guimarães", que foi concluído em 1289. É, principalmente, a partir deste texto que se obtêm as informações mais relevantes para o atual concelho de Lousada[3].

3 Nas citações do texto das inquirições de 1220 utilizou-se o registo constante do *Livro 5 de Inquirições de D. Dinis* (ANTT, 1289), versão mais antiga conhecida, recorrendo às transcrições realizadas no âmbito do projeto *Regnum Regis*, assim como os demais manuscritos identificados no contexto desse projeto (Andrade, Sousa e Fontes, 2004-2008f).

2. O território

No mês de agosto de 1220, uma comissão constituída por eclesiásticos e leigos iniciou os trabalhos de inquirição, que se iriam estender a uma considerável área do Norte do País, incluindo-se nesse processo freguesias que então se inseriam numa circunscrição administrativa designada neste registo por termo de Lousada ("termino de Lausada")[4].

Algumas das freguesias que hoje constituem o concelho de Lousada já se distinguiam como comunidades organizadas, inserindo-se num sistema administrativo e judicial mais complexo.

Desde logo, note-se que a designação termo de Lousada já pressupunha uma certa identidade geográfica, assim como alguma organização e competência desta unidade político-administrativa. O termo era constituído por um conjunto de paróquias, aldeias, povoações que dependeriam de um centro que representaria aquela unidade.

Deste modo, quando os oficiais régios inquiriram a circunscrição denominada de termo de Lousada apuraram informações relativas a sete freguesias: Alvarenga, Aveleda, Cernadelo, Nogueira, Santa Margarida, São Miguel e Silvares. Esta era a extensão de uma área geográfica à qual, no ano de 1220, já se chamava Lousada. Outras freguesias que hoje pertencem ao concelho de Lousada também foram inquiridas: Alentém, Caíde e Torno (termo de Santa Cruz de Sousa), Covas (termo de Aguiar de Sousa) e Lustosa (termo de Ferreira).

As sete freguesias ou paróquias arroladas no termo de Lousada estavam todas sob a jurisdição eclesiástica da arquidiocese de Braga, formando uma área territorial contínua, que se balizava entre a margem direita do rio Sousa e a margem esquerda do ribeiro de Fontão. Neste espaço verificava-se somente a falta do território que, atualmente, forma a freguesia de Macieira, que, à época das inquirições, ainda não teria estatuto autónomo, devendo estar dependente, eclesiasticamente, de Santa Cristina de Nogueira.

É admissível que, a sul deste território, já se observasse um semelhante nível de organização administrativa e eclesiástica, com a definição territorial de freguesias que viriam a constar do julgado de Lousada nas inquirições seguintes de 1258. Contudo, esta área, do ponto de vista eclesiástico, já era sufragânea da diocese do Porto. Talvez por isso essas unidades administrativas não fossem alvo da atenção dos inquiridores, uma vez que o litígio mais latente se disputava entre o rei e o arcebispo de Braga[5].

No início do século XIII, havia várias entidades político-administrativas que se articulavam no espaço geográfico que hoje corresponde ao concelho de Lousada. Estas formas de organização dos interesses e solidariedades de uma população ou comunidade procuravam, ainda, os equilíbrios territoriais e uma definição de jurisdições e competências.

4 Para identificar as paróquias relativas a Lousada é usada a expressão "De termino de Lausada" em todas as séries ("Reguengos", "Foros e Dádivas" e "Ordens") (Andrade, Sousa e Fontes, 2004-2008a; 2004-2008b; 2004-2008d), com exceção do título relativo à série "Padroados", em que se usa a expressão "De terra de Lausada" (Andrade, Sousa e Fontes, 2004-2008c), podendo aqui manifestar-se uma certa indefinição ao nível jurisdicional.

5 Para uma contextualização da conflitualidade entre o rei D. Afonso II e os representantes do clero episcopal veja-se Vilar (2015, pp. 90-96).

No que respeita ao termo de Lousada, observe-se, desde logo, o acervo do senhorio eclesiástico do bispo do Porto, em que Meinedo encabeçaria um território de influência mais vasto que o da atual freguesia; e, não menos pressionante, a proximidade do termo da vila de Guimarães, que abarcava áreas coincidentes com Barrosas. A oeste, o julgado de Aguiar de Sousa exercia a sua influência até uma linha definida pelo rio Mezio e pelo ribeiro de Fontão, incluindo Covas, Figueiras e Nevogilde. A nascente, o rio Sousa assegurava os limites com Santa Cruz de Sousa, que reunia freguesias como Torno, Alentém e Caíde de Rei.

3. A propriedade

Para desenvolver esta breve análise à propriedade no território do concelho de Lousada, na época das inquirições de 1220, optou-se por observar os dados a partir das circunscrições antigas.

3.1. Termo de Lousada

Na pequena unidade administrativa que configurava o termo de Lousada, nos inícios do século XII, o rei procurava identificar os bens que possuía e os réditos a que tinha direito. Vulgarmente, à propriedade fundiária do rei dava-se o nome genérico de reguengo. Estas áreas eram, por norma, extensas e repartidas por vários povoadores. Contudo, no Norte senhorial, os reguengos não eram de grande dimensão, tendendo até a fragmentar-se em unidades de exploração familiar – os casais – ou em parcelas ainda mais simples, como leiras, campos e vinhas.

O rei era detentor de um casal em Aveleda, que pagava de foro um terço do pão (ou seja, da colheita de cereal), do linho e do vinho, uma espádua, uma fogaça de trigo, uma fogaça cozida, um cabrito, quatro capões, 40 ovos e dois patos.

Em Silvares, possuía outro casal, que pagava de foro a terça parte do pão, do linho e do vinho; e de direituras (pensões miúdas) dois bragais, um quarteiro de centeio, três taleigas de trigo, dez capões, dez galinhas, 20 ovos e um pato.

Em Cernadelo, registam-se alguns reguengos, que pagavam a terça parte do pão, do linho e do vinho e nove bragais (peças de sete varas de linho tecido).

Em Santa Margarida, o rei também detinha alguns reguengos, que pagavam a terça parte de todos os frutos, duas galinhas e 20 ovos.

Esta era a propriedade régia enquadrada nas sete freguesias que, em 1220, fariam parte do termo de Lousada. Mas, nem só o rei era aqui proprietário. Pelo contrário. Outras instituições eram detentoras de bens, destacando-se algumas pela extensão patrimonial.

Gráfico 1 A distribuição da propriedade fundiária no termo de Lousada, em 1220.

Realce-se o caso da Ordem do Hospital, que possuía 8¼ casais na freguesia de Silvares (todos na povoação de Mós) e mais dois casais na freguesia de Alvarenga. Por um registo do cartório de Leça, analisado por José Anastácio de Figueiredo, é de admitir que estes bens pudessem ter integrado o vasto património dos de Sousa nesta região, uma vez que terão sido transacionados, através de escambo (ou troca), entre Soeiro Mendes de Sousa e aquela ordem militar.

A Igreja do Salvador de Lousada (atual freguesia de Santa Margarida) também se destaca pelo volume de património fundiário. Em sua posse estavam 17 casais e ainda frações de mais três casais. Este património situava-se, essencialmente, na própria freguesia (11 casais), distribuindo-se o restante por Silvares (quatro casais, todos localizados na área de Vila Meã) e por Alvarenga (dois casais) e as referidas partes de casais pela freguesia de São Miguel.

3.2. Termo de Ferreira

Das freguesias que, atualmente, compõem o concelho de Lousada há cinco que, em 1220, andavam ligadas a outras áreas administrativas. Entre estas encontrava-se a freguesia de Lustosa, que fazia parte do termo de Ferreira, juntamente com outras, como Carvalhosa ou Eiriz, que agora integram o concelho de Paços de Ferreira.

Da leitura do texto inquiricional desta freguesia destaca-se a grande presença de património régio. Nesta colação o rei detinha sete casais no lugar de Sanguinhedo, que pagavam, cada um, uma terça parte da produção de cereal, para além de entregarem, em conjunto, sete bragais (pano de linho), sete capões e 70 ovos.

Havia outros reguengos (não necessariamente casais, podendo ser campos, leiras, etc.) que pagavam a terça parte da produção, acrescentando-se outras rendas miúdas, con-

forme o cereal que se cultivasse: um frangão pelo cultivo de centeio, 20 ovos para o caso de cultivarem milho, ou ambas as pitanças pelo cultivo das duas espécies[6].

Por fim, o texto identifica um reguengo denominado Soutelo, que, pela sua dimensão e pelo facto de ainda não ter sido parcelado em unidades mais pequenas, foi delimitado da seguinte forma: confinava pela Pedra da Poupa e pela Pedra de Agro Velho e daí pelo Vale da Manga e pelo "curutam de passon" (ANTT, 1289, f. 92v; Andrade, Sousa e Fontes, 2004-2008a, p. 115) e, daí, pelo valo de Vale das Cales, indo ferir à Lage da Sertã[7].

Apesar da extensão patrimonial, não será de crer que o erário régio tirasse dele grande proveito. Veja-se que os sete casais em Sanguinhedo estavam ermos, ou seja, despovoados: "[…] Rex habet ibi in Sangunedo vij casalia quod fuerunt de veteri et sunt heremos et dant inde terciam panis et pro directuris Vij bracales et vij capones cum Lxx^{a} ouis. […]" (ANTT, 1289, f. 92v; Andrade, Sousa e Fontes, 2004-2008a, p. 115).

Esta circunstância, embora se cumprisse o pagamento do foro, causava danos maiores, pois o rei deixava de poder transmitir cada casal a uma geração de enfiteutas (caseiros), que zelariam pela unidade e benfeitoria da sua terra.

O despovoamento de casais régios constituiu uma forma de subtração de património régio e, geralmente, resultava da pressão exercida por outras entidades senhoriais, que, aliciando com condições mais favoráveis, induziam os camponeses a abandonar as terras do rei, passando a cultivar as suas.

Aliás, pelas inquirições de D. Afonso III, 38 anos depois, é possível verificar o destino destes sete casais reguengos. Segundo as testemunhas, outros casais localizados na povoação de Sanguinhedo, pertencentes a diversas instituições, absorveram os casais do rei, dividindo as terras entre si: "dixit quod habentur ibi vii casalia et sunt omnia depopulata, et sunt omnia divisa per casalia ipsius ville et tenent illa divisa inter se" (Academia das Ciências de Lisboa (ACL), 1897, p. 561).

3.3. Termo de Aguiar de Sousa

De acordo com o texto destas inquirições de 1220, o termo de Aguiar de Sousa reunia 20 colações, entre as quais constam duas freguesias que formam, atualmente, o concelho de Lousada: São João de Covas e São Paio de Casais.

No início do século XIII, Covas surge com a denominação de São João de Sousela ("Sancto Johanne de Sousela") (ANTT, 1289, f. 115v; Andrade, Sousa e Fontes, 2004-2008d,

6 "[…] habet etiam alios Regalengos unde dant terciam et quot ibi laborant octonum dant singulos frangaos. et quot [ibi] laborant milium dant xx ouos. et quando laborant octonum et milium dant singulos frangaos cum xx ouis. […]" (ANTT, 1289, f. 92v; Andrade, Sousa e Fontes, 2004-2008a, p. 115).

7 "[…] dividit per petram de poupa et per petram de Agro de velio et inde per vallum de manga et inde ad curutam de passon et inde ad vallum de valle das Caes et fert ad lagenam de Sartagine. […]" (ANTT, 1289, f. 92v; Andrade, Sousa e Fontes, 2004-2008a, p. 115).

p. 87). O rei não tinha propriedades nesta freguesia, mas, ainda assim, obtinha rendimentos provenientes de vários direitos, alguns antigos e já substituídos por renda fixa em dinheiro ou géneros. É o caso da fossadeira, reminiscência da ancestral obrigação de participar na guerra ao serviço do rei (fossado) e que poderá constituir uma evidência da relação estreita que outrora existiu entre estas comunidades e o castelo de Aguiar de Sousa.

Um dos aspetos que capta a atenção é o número reduzido de fregueses. Para além do abade Pedro Pais, aparecem somente mais cinco jurados para dar testemunho, acrescentando-se que um estava doente ou enfermo – "jurati dixerunt quod non sunt ibi plures ergo unus infirmus" (ANTT, 1289, f. 115v; Andrade, Sousa e Fontes, 2004-2008d, p. 87) –, não podendo estar presente no ato da inquirição. É difícil de determinar os critérios de seleção dos jurados, mas fica patente que Covas tinha um escasso número de habitantes em 1220.

Ao analisar o texto da inquirição da freguesia de Covas destaca-se a dimensão patrimonial que a Ordem Militar de São João de Jerusalém aí detinha já por esta época. Esta milícia, também conhecida por Ordem do Hospital, detinha oito casais dentro do perímetro desta freguesia. O inquérito que os delegados régios realizaram em Covas permitiu identificar mais cinco casais, pertencentes, todos eles, a instituições eclesiásticas: dois casais do mosteiro de Ferreira, dois casais do mosteiro de Paço de Sousa e um casal do mosteiro de Santo Tirso.

O património que a Ordem do Hospital assegurou em São João de Covas provinha, essencialmente, de doações pias. Desde logo, observe-se que esta região, compreendida entre o rio Ferreira e o rio Mezio, constituiu uma das principais bases patrimoniais da família dos de Sousa. E foi, precisamente, através de descendentes do prócere Gonçalo Mendes de Sousa, mordomo-mor de D. Afonso Henriques, que a Ordem do Hospital alcançou este património fundiário. Embora esta informação não conste do texto das inquirições de 1220, é possível deduzi-la através dos testemunhos obtidos em 1258. Os oito casais foram doados por D. Teresa Gonçalves, filha de Gonçalo Mendes de Sousa, para que os frades hospitalários sufragassem pela sua alma e dos familiares (ACL, 1897, p. 563).

Relativamente à freguesia de Casais, somente se obtém uma perceção dos bens fundiários detidos por instituições religiosas. Esta informação foi colhida num caderno em pergaminho, inserido na coleção Gavetas, no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, contendo atas das inquirições régias de diversas circunscrições civis, datado, presumivelmente, de 1220.

Contabilizou-se um total de 18 casais pertencentes a diversas instituições monásticas da região: seis casais do mosteiro de São Pedro de Ferreira, quatro casais do mosteiro de Santo Estêvão de Vilela, dois casais do mosteiro de São Pedro de Roriz e seis casais do mosteiro de Santo Tirso: "[…]et in sancto pelagio de casaes habet fereira .vj. casalia et Vilela .iij. casalia et rooriz .ij. casalia et sanctus tirssius .vj. casalia" (ANTT, ca. 1220, f. 3v; Andrade, Sousa e Fontes, 2004-2008e, p. 7).

3.4. Termo de Santa Cruz de Sousa

Até ao momento, foi possível examinar vários aspetos da organização político-administrativa de um espaço que viria a configurar o atual concelho de Lousada, cuja base territorial foi o antigo termo de Lousada. Só no século XIX, mais de 600 anos depois, o concelho de Lousada viria a reunir áreas que, em 1220, integravam os termos de Ferreira e de Aguiar de Sousa: Lustosa e Covas, respetivamente.

Para concluir este excurso falta mencionar as três freguesias que, nos alvores do século XIII, se inscreviam no antigo termo de Santa Cruz de Sousa: Torno, Alentém e Caíde. Esta circunscrição civil apresentava, já por esta época, uma extensão considerável, sendo constituída por 17 freguesias e ocupando uma área que se implantava entre os vales dos rios Sousa e Tâmega.

Uma constatação que ocorre de imediato ao observar a localização destas três freguesias é que todas confinavam com o rio Sousa, que, na Idade Média, constituía uma barreira natural que condicionaria, de alguma forma, a organização e administração do território. Aliás, a mesma situação era já observada relativamente a cursos de água mais modestos, como o ribeiro de Fontão e os rios Mezio e Ferreira, sendo constatável a relação entre os seus cursos e a definição dos limites territoriais nesta região, durante a Idade Média. Acrescente-se que, por esta época, faltavam as principais infraestruturas que permitiriam atenuar estes condicionalismos impostos pelos rios. As pontes de Vilela (Aveleda) e da Veiga (Torno) ainda não tinham sido construídas, sendo improvável, também, que a ponte de Barrimau (Aveleda), de origem romana, fosse transitável. É compreensível, pois, que as barreiras geográficas estabelecessem limitações ao exercício das jurisdições administrativa, fiscal e judicial, promovendo-se a definição de aros territoriais que facilitassem a mobilidade de pessoas e bens. Apesar destes constrangimentos, haveria alternativas à transposição do rio Sousa, pelo menos em determinadas épocas do ano, como o poderá demonstrar a permanência do microtopónimo Vau, associado a um campo junto da ponte de Vilela, em Aveleda.

Retomando a análise das inquirições de D. Afonso II, especialmente no que concerne à distribuição da propriedade fundiária no termo de Santa Cruz de Sousa, a freguesia do Torno vem somente designada pelo seu orago, São Félix (Sanfins). O clérigo Egas Gonçalves encabeçou o conjunto de seis testemunhas inquiridas pela comissão de oficiais régios responsável por fazer o arrolamento dos bens e dos direitos. Entre estes delegados estava o abade do mosteiro de Pombeiro, instituição com consideráveis interesses fundiários e eclesiásticos na freguesia do Torno.

Nestas inquirições verifica-se uma concentração da propriedade fundiária na posse de Pombeiro, que detinha 11 casais. A igreja de Sanfins do Torno era proprietária de quatro casais, enquanto o mosteiro de Bustelo reunia três casais e meio. Por fim, a Ordem de Malta possuía um casal.

O rei não detinha bens, mas cobrava voz e coima em alguns lugares. Os quatro casais da igreja de Sanfins pagavam ao mordomo (oficial régio responsável pela cobrança) um cabrito e uma galinha.

Continuando a analisar as freguesias que, em 1220, se integravam no termo de Santa Cruz de Sousa, segue-se São Mamede de Alentém. Por esta época, Alentém era uma freguesia autónoma, assim se mantendo, civil e eclesiasticamente, até aos inícios do século XX, momento em que foi incorporada na de Vilar do Torno.

Nesta freguesia o rei não tinha propriedades, nem recebia quaisquer foros ou direitos – informação que contrasta com a que foi recolhida apenas 38 anos depois, nas inquirições de D. Afonso III, denunciando possíveis casos abusivos de isenção fiscal, que, entretanto, terão sido corrigidos.

A propriedade em Alentém estava, essencialmente, na posse de duas instituições monásticas de fundação muito antiga: o mosteiro de Caramos, em Felgueiras, que terá sido fundado pelo conde portucalense Nuno Mendes, em meados do século XI, e o mosteiro de Arnoia, em Celorico de Basto, fundado, possivelmente, nos finais do século X.

Era, no entanto, o mosteiro de Caramos que desempenhava um papel de maior destaque na relação de poderes laicos e eclesiásticos e na ligação socioeconómica com a comunidade. Esse relevo advinha do facto de deter o direito de padroado sobre a igreja, para além de possuir quatro casais e meio. O mosteiro de Arnoia, por sua vez, tinha aqui três casais e meio.

Foi com propósito que se reservou a freguesia de Caíde de Rei para o final desta análise à distribuição da propriedade e dos direitos régios através das inquirições de D. Afonso II. Das 12 freguesias inquiridas na área do que é hoje o concelho de Lousada, "Sancto Petro de Caide" (ANTT, 1289, f. 81v; Andrade, Sousa e Fontes, 2004-2008a, p. 97) destacava-se pelo elevado número de propriedades pertencentes ao rei/coroa.

Em época e por processo que ainda não foi possível determinar, o rei assegurou para si uma extensa área de terra – reguengo – que hoje corresponde, globalmente, à freguesia de Caíde. Para benefício e estabilização da produção agrícola, e como forma de fixar e aumentar a população, os sucessivos reis, como senhores da terra, recorreram ao parcelamento do primitivo reguengo. Desta divisão resultaram os 28 casais que o rei detinha em Caíde e que foram contabilizados em 1220: "iurati. dixerunt. quod habet ibi Rex xx.viijto. casalia" (ANTT, 1289, f. 81v; Andrade, Sousa e Fontes, 2004-2008a, p. 97).

Inseridas numa região tradicionalmente muito povoada e dispondo de solos férteis, as terras que o rei possuía em Caíde adaptaram-se com sucesso, pelo que se pode depreender, ao parcelamento. Deste processo emergiram 28 casais que garantiam rentabilidade aos agregados familiares extensos que os habitavam e cultivavam.

A comissão de oficiais régios percorreu grande parte do Entre-Douro-e-Minho, Trás-os-Montes e Beira com o intuito de inventariar o património régio e os direitos que cabiam ao rei. Essa incumbência trouxe-os às terras de Santa Cruz de Sousa e à freguesia de Caíde de Rei, onde convocaram 11 jurados, entre os quais o abade da igreja, D. Vicente.

Com base nos testemunhos obtidos sob juramento, foi possível contabilizar 28 casais na posse da coroa e determinar a renda que cada um pagava. Uma componente da renda correspondia a uma fração da colheita total do casal. Em Caíde, o rei recebia um terço da colheita do ano, baixando para um quarto se fosse em terras que os camponeses arroteassem de novo.

Acrescia a parte fixa da renda – as chamadas direituras –, solvidas em géneros e/ou dinheiro. Cada casal do rei pagava mais um sextário de centeio e um almude de trigo, uma espádua de porco, quatro capões e 20 ovos; um antigo pagamento em queijo havia sido, entretanto, comutado em numerário: quatro dinheiros (moeda medieval portuguesa).

Contudo, os encargos a que os lavradores que trabalhavam nestes casais reguengos estavam sujeitos não se resumiam às rendas pagas ao rei. Certos oficiais régios, que exerciam funções na região, também tinham direitos, cuja origem podia ser legítima, por concessão do rei ou abusiva.

Entre esses oficiais estava o mordomo, cargo nomeado pelo rei, que tinha como principal função a cobrança das rendas dos casais. Em Caíde, por cada casal reguengo, o mordomo recebia dois gansos (ou patos), um quarteiro de pão (cereal) e, no caso de terem vinhas, um "puçal" de vinho (medida antiga, muito variável de terra para terra, entre um a cinco almudes).

O senhor da terra recebia 16 galinhas pela utilização de um lameiro, ao qual, provavelmente, alguns lavradores recorriam para apascentar os seus gados. Tratava-se do detentor da tenência da terra de Sousa, cargo de origem militar, que assegurava o controlo de uma área territorial a partir de um castelo central.

Contabilizando as rendas arrecadadas nestes 28 casais, para além de um terço de toda a colheita agrícola, o rei recebia anualmente: 28 espáduas de porco, 28 sextários de centeio, 28 almudes de trigo, 112 capões, 560 ovos e 122 dinheiros (cerca de nove soldos).

Embora fosse detentor de muitos bens fundiários, o rei não era o único proprietário nesta freguesia. A própria igreja de São Pedro de Caíde era proprietária de quatro casais, sobre os quais o monarca também exercia direitos, cobrando duas galinhas e um cabrito, por casal a cada ano. Cerca de 300 anos mais tarde, no início do século XVI, estes bens e rendimentos da igreja de Caíde foram convertidos numa Comenda da Ordem de Cristo.

As inquirições de 1220 permitem, ainda, apurar a propriedade dos restantes casais existentes em Caíde, que andavam distribuídos por quatro instituições monásticas da região: o mosteiro de Travanca tinha sete casais, o mosteiro do Freixo tinha dois casais e os mosteiros de Mancelos e de Arnoia tinham um casal cada. No total, estas inquirições permitem contabilizar 43 casais na freguesia de Caíde de Rei.

Prosseguindo esta análise sobre o texto inquiricional de Caíde, refira-se que os encargos que incidiam sobre os habitantes não se relacionavam somente com prestações sobre os rendimentos agrícolas. Havia um conjunto de obrigações que consistia em serviços prestados ao rei, ao seu mordomo ou ao senhor da terra.

Uma dessas obrigações, talvez a mais singular, era a "entroviscada", que estava, geralmente, associada a regiões onde se desenvolviam atividades piscatórias, preponderantemente em contexto fluvial. Consistia na apanha e preparação anual do trovisco (*Daphne gnidium L.*) e no lançamento desta peçonha no rio. As propriedades tóxicas desta planta (e de outras, no mesmo uso, como o barbasco (*Verbascum virgatum Stokes*)) matavam os peixes ou deixavam-nos aturdidos, facilitando a sua apanha.

Tratava-se de um método de pesca muito prejudicial para a fauna aquática, pois aniquilava indiferentemente o peixe crescido e a criação, mas igualmente para os animais que bebiam as águas dos ribeiros ou levadas onde se usava esta prática. Atendendo a estes danos, publicou-se legislação, quer em Portugal (D. Afonso III e D. Afonso V), quer na Europa, proibindo este tipo de pesca.

Os camponeses de Caíde estavam obrigados a este serviço anual, muito provavelmente, usado em pescarias sazonais nas águas do rio Tâmega. O mordomo do rei estava encarregado de solicitar e organizar este serviço, pesando ainda sobre os camponeses o provimento da merenda à comitiva.

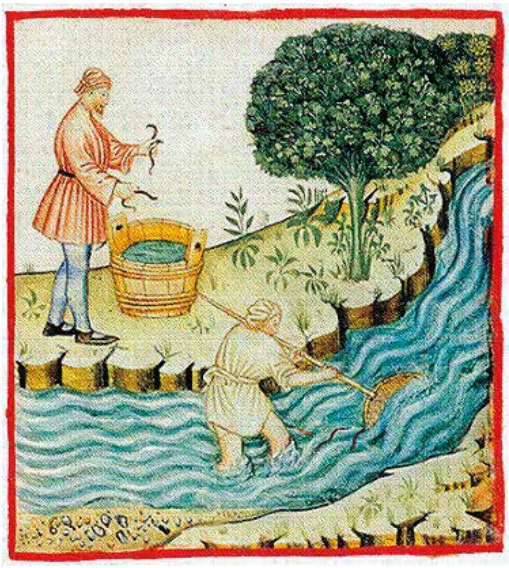

Figura 2 Pesca fluvial: lampreia (Matterer, s.d.a).

Com base nas informações registadas nas atas das inquirições de 1220, resta mencionar um outro encargo relacionado com a obrigação de trabalhar nas obras de edificação de estruturas militares ou na sua manutenção. Tratava-se do serviço da anúduva, que em Caíde se registou através da expressão "vadunt ad castellum", isto é, "vão ao castelo", que significava o mesmo que "ir em anúduva". Este serviço era requisitado para suprir a falta de mão-de-obra menos especializada. Admite-se que se recorria às anúduvas para um conjunto muito diversificado de trabalhos simples, como o acarretamento de materiais: pedra, madeira, cal, palha, etc.

A imposição destas obrigações às populações da região deverá remontar aos primeiros avanços da Reconquista, quando as investidas muçulmanas representavam um perigo iminente. A defesa da terra era assegurada por uma rede de fortificações rudimentares em pontos estratégicos do território.

Na terra de Sousa, o castelo de Santa Cruz (Vila Caiz) cumpria esta função de defesa do rio Tâmega e da estrada que ligava a cidade do Porto a Vila Real. É muito plausível que o tributo da anúduva, que recaía sobre alguns casais de Caíde, se relacionasse com a manutenção desse castelo roqueiro.

4. Os direitos régios

Continuando a analisar o termo de Lousada, procura-se agora identificar direitos que o rei detinha e que, juntamente com as rendas provenientes dos bens de raiz, constituíam uma fonte de receita importante para o erário régio.

Em Alvarenga, o rei não era senhor de terras, mas tinha direito a cobrar "entradas", isto é, obtinha uma parte da renda de alguns casais pertencentes a outros senhorios: um terço da produção de cereal, cinco capões, 50 ovos, dois soldos (1 soldo = 12 dinheiros) e quatro dinheiros.

Em Cernadelo, pagava-se um antigo tributo de cariz militar – o fossado –, que, entretanto, havia sido convertido num pagamento em pano de linho: o casal que trazia Pedro Serra pagava um côvado (66 cm) e o casal de Gonçalo Gonçalves dois côvados.

Os casais na posse do mosteiro de Freixo, situados em Alvarenga, Nogueira e São Miguel, pagavam um cabrito, uma galinha e "voz e coima" (multas pagas em certos crimes mais graves).

Em Nogueira, vários casais pagavam "voz e coima", mas em Santa Margarida e São Miguel toda a freguesia pagava "voz e coima", enquanto em Silvares, o casal do rei costumava pagar por três "calúnias" (ou coimas): rousso, homicídio e "extercore in ore" (esterco na boca; possivelmente, injúrias).

Refira-se um outro encargo que pesava sobre a população, neste caso, mais propriamente sobre o casal da Feira, em Alvarenga, que consistia na obrigação de guardar e vigiar o gado pertencente ao rei – "includere ibi ganatum" (ANTT, 1289, f. 130v; Andrade, Sousa e Fontes, 2004-2008b, p. 142). O rei era proprietário de rebanhos que provinham da exação fiscal que recaía sobre caseiros e foreiros. Esse gado não seria morto de imediato, ficando reunido em rebanhos pela região, guardados por camponeses sujeitos a esse encargo. Este direito régio surge na documentação também através do uso de expressões como "est ibi pressum ganati", "debet tenere ganatum in presso", entre outras.

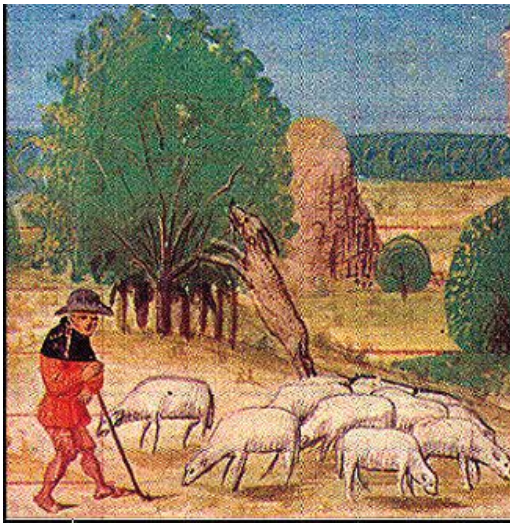

Figura 3 Cena de pastoreio (Matterer, s.d.b).

5. Administração e justiça

Para além de questões relacionadas com a composição e organização da propriedade, assim como com os rendimentos provenientes da sua exploração, quer na sua função de rei, quer na qualidade de senhor (recorde-se os reguengos, terras do património régio), as inquirições podem fornecer elementos muito interessantes para uma aproximação à incipiente, mas cada vez mais complexa, organização social, política e judicial.

O termo de Lousada era, por esta época, de senhorio régio, circunstância que não invalidava que dentro desta circunscrição atuassem senhorios laicos e eclesiásticos. Contudo, no que competia à jurisdição da terra, o rei possuía a prerrogativa de "pôr as justiças", ou seja, escolher ou, pelo menos, confirmar os seus representantes administrativos e judiciais – os juízes –, assim como os responsáveis pela exação fiscal – os mordomos.

O cargo de juiz deveria, em princípio, ser ocupado por um homem conhecedor da tradição e costume locais. Não eram homens letrados, capazes de ler e interpretar a legislação. Eram eleitos pelos vizinhos por um período de um ano, mas, à escassez de homens capazes de interpretar as tensões no seio de cada comunidade, muitos exerceriam este cargo, certamente, várias vezes na vida. Em 1220, o juiz em funções no termo de Lousada vem arrolado como testemunha na inquirição da freguesia de Alvarenga. Chamava-se Pedro Mendes ("petrus menendiz. Judex") (ANTT, s.d.; Andrade, Sousa e Fontes, 2004-2008c, p. 78).

O topónimo Lousada permaneceu até à atualidade, denominando um pequeno lugar na freguesia de Santa Margarida, nas proximidades da igreja e da casa do Porto, exatamente na partilha com a freguesia de São Miguel. Ambas as freguesias partilhavam o topónimo, diferenciando-se somente através do orago: "Sancto Salvatore de Lausada" e "Sancto Michaele de Lausada" (Andrade, Sousa e Fontes, 2004-2008a, p. 119). Desta circunstância não se pode depreender que uma destas freguesias fosse a sede desta pequena unidade político-administrativa medieval. Aliás, não há qualquer referência nas inquirições que permita perceber se havia, sequer, um local próprio para a realização da assembleia de vizinhos.

Há, no entanto, informações que poderão admitir uma qualquer ascendência de uma freguesia sobre as outras. Já se mencionou que um indivíduo chamado "petrus menendiz" (ANTT, s.d.; Andrade, Sousa e Fontes, 2004-2008c, p. 78) foi inquirido na qualidade de juiz do termo de Lousada, na freguesia de Alvarenga. Mas como o cargo era de eleição anual, tal facto terá sido circunstancial.

Contudo, era também em Alvarenga que se situava o cárcere, o local onde se deveria manter os presos sob custódia. Tratava-se, enfim, do infausto encargo de guardar os presos, que recaía sobre o casal da Feira.

Na parte relativa aos "Foros e Dádivas" destaca-se o testemunho dos jurados, que dá conta do encargo que recaía sobre o casal da Feira, na freguesia de Alvarenga, de encarcerar os suspeitos de crimes e de os homens da terra os manterem sob custódia: "[…] in casali. quod ibi habet Monasterium de Freixeo debent mittere captos. et homines de terra custodire illos […]" (ANTT, 1289, f. 130v; Andrade, Sousa e Fontes, 2004-2008b, p. 142).

Tenha-se presente que, na Idade Média, a prisão raramente era concebida como uma pena, mas antes como uma diligência judicial de manter o acusado ou condenado à disposição da justiça até ser julgado ou sentenciado (Duarte, 1993, p. 482).

No termo de Lousada não existiria um edifício com a função de prisão, mas tão-somente um local para onde se levavam os detidos. Para além disso, a responsabilidade de os vigiar, de os manter sob custódia, era repartida por todos os homens da terra, pelo que se depreende do texto.

Talvez o casal da Feira não tivesse qualquer particularidade no edifício que o tornasse selecionável para este efeito. Talvez fosse apenas o facto de, tal como o topónimo o sugere, ancestralmente, aí se ter realizado "feira", troca e venda de produtos, ajuntamento de povo, aproveitando-se essa circunstância e localização para "fazer audiência", administrar a justiça.

6. O padroado

Ao longo destas páginas dedicadas às inquirições gerais lançadas pelo rei D. Afonso II, no ano de 1220, os aspetos relacionados com a propriedade rústica e a sua posse têm sido os mais analisados. Tal facto não sucede por acaso, pois esta iniciativa régia teve entre os seus principais propósitos inventariar os bens reguengos e identificar outros bens nos quais o rei cobrava algum tipo de foro, direito ou serviço.

Não se tratava, portanto, de elaborar somente um cadastro da propriedade régia, mas também de averiguar e identificar o exercício de direitos jurisdicionais, como a cobrança de coimas judiciais ou a obrigação de guardar o gado do rei.

Nas palavras da historiadora Hermínia Vasconcelos Vilar, a comissão de 12 inquiridores, que percorreu uma extensa área do Noroeste de Portugal, apresentava-se perante a missão de elaborar "uma memória escrita de um património, o régio" (Vilar, 2015b, p. 136).

Estas inquirições permitiram, também, apurar as igrejas que andavam na posse do rei, ou seja, determinar onde o rei exercia o direito de padroado, que consistia num conjunto de regalias usufruídas pelo padroeiro. O direito de padroado relacionava-se com uma série de questões de natureza material e espiritual, advindo, fundamentalmente, da iniciativa de mandar construir uma igreja, dotando-a de tudo o que era necessário e exigido pela autoridade eclesiástica para o culto divino.

Nesta ação de mandar edificar igrejas participavam diversas entidades com interesses dispersos pelo território e que, desta forma, procuravam estabilizar e atrair população, promover o sentimento de comunidade, estruturando sistemas de solidariedade vicinal.

Assim, os fundadores de igrejas poderiam ter diversas origens sociais: uma comunidade de proprietários livres que se congregava para construir e prover um templo para o serviço espiritual das suas famílias; o rei que promovia a fundação de uma igreja em terras

reguengas, evitando que os seus colonos tivessem que depender de um templo distante; uma diocese ou mosteiro que pretendia reforçar ligações socioeconómicas e de controlo espiritual sobre terras afastadas do seu couto.

O texto das inquirições de 1220 só possibilita uma perspetiva fragmentária dos padroeiros das igrejas, mas, ainda assim, para Lousada, é possível saber em que mãos andava o padroado de algumas.

Em plena Idade Média, a igreja do Torno andava na posse de duas das mais poderosas instituições monásticas da região – os mosteiros de Pombeiro e de Bustelo. A igreja encontrava-se em situação de copadroado: o direito de padroado era partilhado por mais do que uma entidade. Este regime de copadroado previa que os referidos mosteiros (padroeiros) partilhassem a cobrança do dízimo e a escolha do pároco.

Como o direito de padroado decorria da iniciativa de fundação ou do domínio do solo sobre o qual a igreja era construída, os seus fundadores detinham-na como um bem do seu património, suscetível de ser transacionado, como uma outra qualquer propriedade – doada, vendida, permutada ou partilhada pelos herdeiros.

A igreja do Torno terá tido fundação particular. A documentação não oferece um esclarecimento total. Contudo, o contexto da época permite apresentar uma hipótese que explique a questão desta divisão do padroado.

Para garantir auxílio espiritual, o homem da Idade Média legava bens, em vida ou através de disposição testamentária, a instituições religiosas, obtendo em troca sufrágios perpétuos pela alma e até enterramento no interior do templo.

Esta prática, associada à inerente divisão da posse das igrejas por vários herdeiros, originou a dispersão deste património. Nas atas das inquirições de 1220, esta informação relativa ao padroado da igreja do Torno ficou registada da seguinte forma: "[…] Palumbario xj. casalia.cum media. de ecclesia. Bustelo .iij. casalia.medium cum. Media. de ecclesia […]" (ANTT, 1289, f. 71; Andrade, Sousa e Fontes, 2004-2008d, p. 69).

Na freguesia de Nogueira, observa-se o caso mais intrigante no que respeita a esta questão do padroado, referindo as testemunhas que este direito andava na posse da Ordem de Santiago – "Jurati dixerunt quod ista ecclesia est de fratribus de palmela" (ANTT, s.d.; Andrade, Sousa e Fontes, 2004-2008d, p. 91) –, circunstância muito pouco comum no Norte do País.

Por sua vez, a igreja de Alentém andava na posse plena do mosteiro de Caramos, segundo a indicação dos jurados: "[…] jurati. dixerunt. quod Caramaros habet ibi .iiij. casalia. et médium. et ecclesiam." (ANTT, 1289, f. 71; Andrade, Sousa e Fontes, 2004-2008d, p. 69). A única igreja constante como pertencendo ao padroado régio era, como já se referiu, a de Caíde de Rei: "iuratj. dixerunt quod dominus rex [est patronus.]" (ANTT, 1289, f. 30; Andrade, Sousa e Fontes, 2004-2008c, p. 69).

Nota final

As informações aqui coligidas e sistematizadas põem em evidência a existência de uma unidade administrativa, com um certo grau de complexidade, que reunia sob a mesma autoridade um conjunto de freguesias que, na atualidade, incorporam o concelho de Lousada. Essa circunscrição territorial, que neste registo surge apresentada sob a designação de termo de Lousada, não obstante a natureza fragmentária da fonte analisada, estava, essencialmente, localizada entre o rio Sousa e o ribeiro de Fontão, cursos de água que terão concorrido, porventura, para a génese da definição deste território medievo.

A organização administrativa que se observa deixa patente alguns sinais que já antecipam uma unidade protoconcelhia, com relevo para a existência de uma magistratura local, encabeçada por um juiz, e pela presuntiva audiência periódica que esse corpo administrativo realizaria. A existência de um local definido para a guarda dos presos e o facto de a sua custódia recair sobre um grupo de habitantes são fatores que convergem para esta impressão.

A análise do património fundiário também permite apreender a relação de forças e equilíbrios presentes neste território. A posse de terras e de direitos exercidos sobre os povos estabeleciam uma malha imbricada de poderes e influências concorrentes e, muitas vezes, sobrepostos, difíceis de definir e de manter incólumes.

Referências bibliográficas

Academia das Ciências de Lisboa, 1897. *Portugaliae Monumenta Historica: a saeculo octavo post christum usque ad quintum decimum: Inquisitiones: Volvmen I: Fascicvli IV & V*. [pdf] Typis Academicis. Disponível em: <http://purl.pt/12270/4/res-1802-a/res-1802-a_item4/res-1802-a_PDF/res-1802-a_PDF_24-C-R0150/res-1802-a_0000_capa-capa_t24-C-R0150.pdf> [Consult. 1 out. 2020].

Andrade, A. A., Sousa, B. V. e Fontes, J. L., 2004-2008a. *I – Inquirições de Entre Lima e Douro – Doc. 1*. [pdf] Instituto de Estudos Medievais – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Disponível em: <https://iem.fcsh.unl.pt/imagens/files/regnumregis_inquiricoeslimadouro_1.pdf> [Consult. 1 out. 2020].

Andrade, A. A., Sousa, B. V. e Fontes, J. L., 2004-2008b. *I – Inquirições de Entre Lima e Douro – Doc. 1 (continuação) // [fl. 8v]*. [pdf] Instituto de Estudos Medievais – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Disponível em: <https://iem.fcsh.unl.pt/imagens/files/regnumregis_inquiricoeslimadouro_2.pdf> [Consult. 1 out. 2020].

Andrade, A. A., Sousa, B. V. e Fontes, J. L., 2004-2008c. *I – Inquirições de Entre Lima e Douro – Doc. 1 (continuação) // [fl. 14]*. [pdf] Instituto de Estudos Medievais – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Disponível em: <https://iem.fcsh.unl.pt/imagens/files/regnumregis_inquiricoeslimadouro_3.pdf> [Consult. 6 out. 2020].

Andrade, A. A., Sousa, B. V. e Fontes, J. L., 2004-2008d. *I – Inquirições de Entre Lima e Douro – Doc. 1 (continuação) // [fl. 95]*. [pdf] Instituto de Estudos Medievais – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Disponível em: <https://iem.fcsh.unl.pt/imagens/files/regnumregis_inquiricoeslimadouro_4.pdf> [Consult. 9 out. 2020].

Andrade, A. A., Sousa, B. V. e Fontes, J. L., 2004-2008e. *II – Inquirições no Entre Douro e Mondego – Doc. 3*. [pdf] Instituto de Estudos Medievais – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Disponível em: <https://iem.fcsh.unl.pt/imagens/files/regnumregis_douromondego.pdf> [Consult. 9 out. 2020].

Andrade, A. A., Sousa, B. V., e Fontes, J. L., 2004-2008f. *Regnum Regis – As inquirições de 1220 e a génese da memória documental do reino medieval português (POCTI/HAR/47271/2002)*. [em linha] Instituto de Estudos Medievais – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Disponível em: <https://iem.fcsh.unl.pt/section.aspx?kind=outros&id=258> [Consult. 9 out. 2020].

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, [s.d.]. *Rol de várias igrejas cuja apresentação pertencia ao rei e inquirições que sobre as mesmas se tiraram*. [manuscrito] Gavetas 1101-2017, Gaveta 19, Maço 14, Documento n.º 6. PT/TT/GAV/19/14/6. Lisboa: Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, 1289. *Livro 5 de Inquirições de D. Dinis*. [imagem em linha] Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4182568> [Consult. 1 out. 2020].

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, ca. 1220. "*Caderno em que estão escritas as herdades e terras pertencentes a ordens, vários mosteiros e igrejas"*. [imagem em linha] Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4618034> [Consult. 1 out. 2020].

Duarte, L. M., 1993. *Justiça e criminalidade no Portugal Medievo (1459-1481): Volume I*. Tese de doutoramento. Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Lopes, E. T., 2004. *Lousada e as suas freguesias na Idade Média*. Lousada: Câmara Municipal de Lousada.

Matterer, J. L, [s.d.a]. *12. Lampreys; from the Theatrum Sanitatis, Library Casanatense, Rome*. [imagem em linha] Disponível em: <http://www.godecookery.com/afeast/hunt/hunt012.html> [Consult. 24 set. 2020].

Matterer, J. L, [s.d.b]. *24. A shepherd with flock; detail of previous image*. [imagem em linha] Disponível em: <http://www.godecookery.com/afeast/animals/ani024.html> [Consult. 24 set. 2020].

Nunes, M., 2008-2009. A paisagem agrária do concelho de Lousada no século XIII: notas arqueológicas, toponímicas e documentais. *Oppidum*, 3. pp. 47-74.

Vilar, H. V., 2014. *D. Afonso II: um rei sem tempo*. Mem Martins: Círculo de Leitores.

Vilar, H. V., 2015a. As inquirições no contexto do reinado de Afonso II. In: A. A. Andrade e J. L. I. Fontes, ed. 2015. *Inquirir na Idade Média: espaços, protagonistas e poderes (séculos XII-XIV) – Tributo a Luís Krus*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas – Instituto de Estudos Medievais. pp. 81-98.

Vilar, H. V., 2015b. O rei e a Igreja no inquérito régio de 1220: traços de uma imagem. In: A. A. Andrade e J. L. I. Fontes, ed. 2015. *Inquirir na Idade Média: espaços, protagonistas e poderes (séculos XII-XIV) – Tributo a Luís Krus*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas – Instituto de Estudos Medievais. pp. 135-149.